



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONE: (065) 547-1155-1188-1178
CEP 78.555-000 - TAPURAH - MT

LEI Nº 007/89

DATA: 31 DE JANEIRO DE 1.989.

SUMULA: DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH (MT) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. GILBERTO JOAO BRISOT, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TITULO - I

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural, aprimorando os serviços a serem prestados à comunidade.

Parágrafo 1º - O Planejamento das atividades da Administração obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título e será traçado através da elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos:

- Integrado;
- I - Plano Diretor de Desenvolvimento
 - II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República);
 - III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320 de 1.964, Artigo 26);
 - IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, Art. 27);
 - V - Programa Financeiro Anual de Despesas.

Art. 2º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva, sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais e financeiros disponíveis.

Art. 4º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONE: (065) 547-1155-1188-1178
CEP 78.555-000 - TAPURAH - MT

Art. 5º - A Administração Municipal deverá promover integração da comunidade da vida política Administrativa do Município através dos órgãos coletivos, compostos de servidores Municipais representantes de outras esferas do Governo e Municipais de atuação destacada na coletividade ou com o conhecimento de problemas sociais.

Art. 6º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis, de remuneração compatível com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do tesouro e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá sempre que admissível, a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares de forma de evitar novos encargos permanentes a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 8º - Na elaboração e execução de seu programa, a Prefeitura estabelecerá o critério prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA BASICA.

Art. 9º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgão Aconselhamento:

Conselho Rodoviário Municipal

II - Órgão de Colaboração com o Governo Federal.

Junta do Serviço Militar;

Unidade Municipal de Cadastro.

III - Órgão de assistência imediata e assessoramento:

Gabinete Civil e Secretaria Executiva.

IV - Órgão de Natureza Instrumental:

1 - Secretaria de Administração,

Finanças e Planejamento.

V - Órgão de Natureza Substancial:

1 - Secretaria de Administração,

Finanças e Planejamento.

VI - Órgão de Natureza Substantivas:

1 - Secretaria de Obras, Viação e

Serviços Urbanos.

2 - Secretaria de Saúde.

3 - Secretaria de Educação, Cultura e

Desportos.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONE: (065) 547-1155-1188-1178
CEP 78.555-000 - TAPURAH - MT

1º - Órgão mencionado no I, vincula-se ao Prefeito por linha de coordenação.

2º - Órgão mencionado no no II rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele designado.

3º - Os órgãos enumerados no III, IV, V e VI, subordinam-se ao Prefeito por linha de autorização integral.

CAPÍTULO III

COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGAOS DA PREFEITURA.

Órgão de Aconselhamento seção única

Conselho Rodoviário Municipal

Art. 10º - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; o conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Unidade Rodoviária Municipal e a emissão de parecer sobre relatórios de obras que lhe forem encaminhadas.

Art. 11º - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representantes e designadas pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - Um Presidente eleito pelos demais conselheiros, dentre seus membros;

II - O Prefeito Municipal, que será membro do Conselho;

III - Secretário de Obras, Viação e Serviços urbanos.

IV - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - Um representante da Indústria;

VI - Um representante do Comércio;

VII - Um representante da Lavoura;

VIII - Um Engenheiro Civil, ou licenciado devidamente habilitado pelo CREA da Região;

IX - Chefe da CIRETRAM do Município;

X - Um representante dos despachantes.

Art. 12º - O Conselho Rodoviário Municipal Rodoviário terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os servidores da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 13º - O mandato dos conselheiros, excessão dos previstos nos II e III do Art. 10º, será de dois anos, podendo ser renovado.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONE: (065) 547-1155-1188-1178
CEP 78.555-000 - TAPURAH - MT

MT

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado completará o mandato substituído.

Art. 14º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 15º - O Conselho elaborará, oportunamente o seu Regimento Interno.

CAPITULO IV

ORGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO

FEDERAL

SEÇÃO I

Junta do Serviço Militar

Art. 16º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento na regularização dos Municípios, na regularização dos documentos Militares sob todos os pontos de vista.

Art. 17º - A Junta do Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 18º - A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO 2ª

U.M.C. (Unidade Municipal de Cadastro)

Art. 19º - A Unidade Municipal de Cadastro é a unidade encarregada pelo serviço de cadastramento e recadastramento de propriedades das áreas agrícolas e sua produção agrícola, animal e outras.

Art. 20º - A Unidade Municipal de Cadastro rege-se pelo Regulamento da Lei do MIRAD - Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento.

Art. 21º - A Unidade Municipal de Cadastro se constitui em Unidade de Serviço vinculado diretamente ao Prefeito.

CAPITULO V

ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
E ASSESSORAMENTO.

SEÇÃO ÚNICA

GABINETE CIVIL E SECRETARIA EXECUTIVA.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONE: (065) 547-1155-1188-1178
CEP 78.555-000 TAPURAH MT

Municipal, mediante orientação normativa, metodologia e sistemática aos demais órgãos da Administração e a elaboração da execução do projeto, programas do plano do Governo Municipal, a coordenação e elaboração das propostas de orçamento plurianual de investimentos e das propostas anuais, adequando os recursos aos projetos e metas da política municipal de desenvolvimento, físico territorial, assessorar e estruturar a elaboração de projetos que permitem melhorar a funcionabilidade da Prefeitura; Assinar com o Prefeito atos Administrativos, correspondências, bem como vistar processos que tramitarem na Prefeitura.

CAPITULO VII ORGAO DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SECAO I

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 24º - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o Órgão incumbido de exercer as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas Municipais assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares a pavimentação das ruas e logradouros; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município, ao parcelamento da terra e o uso do solo, a execução dos serviços de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, inclusive no que respeita arborização dos serviços de cemitério; a manutenção dos serviços públicos ou de unidade pública, concedidos ou permitidos de executar as atividades concernentes a elaboração do plano rodoviário municipal aprovado pelo conselho rodoviário municipal, a participação em estudo e projetos ligados as estradas municipais e obras de arte, a manutenção, conservação, guarda de todos os equipamentos rodoviários, a fiscalização de contrato que se relacione com serviços de sua competência."

SECAO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

Art. 25º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, é o órgão encarregado das atividades relativas a Educação, Cultura e Desporto do Município, à instalação e manutenção de estabelecimento municipal de ensino, à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos sistemas Federais e Estaduais de Educação, a elaboração e execução do plano municipal de Educação, à manutenção dos programas de alimentação escolar, à manutenção da Biblioteca Pública Municipal, à difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos."



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONE: (065) 547-1155-1188-1178
CEP 78.555-000 - TAPURAH - MT

SEÇÃO III SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 26º - A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica e social à população do Município de exercer medidas relativas à política, de fiscalizar a aplicação de subvenções de assistência social e a Saúde, promover inspeção de Saúde nos servidores municipais e de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV

Art. 27º - Todas as Secretarias expostas nos Artigos anteriores, terão suas estruturas em forma de Departamentos e estes em forma de Divisões, e se necessário Subdivisões, para complementar a estrutura do Organograma Geral da Prefeitura.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 29º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer mediante Decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica constante do Art. 8º da Presente Lei, observando a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 30º - O Prefeito baixará oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, detalhando:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades Administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias;

Art. 31º - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o Art. anterior, o Prefeito poderá delegar em competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, a seu critério e competência delegada.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONE: (065) 547-1155-1188-1178
CEP 78.555-000 - TAPURAH - MT

Parágrafo Único - É irrevogável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo das outras indicações por atos normativos.

I - Autorização de despesa superior ao limite de 05 (cinco) vezes ao valor de referência vigente no Município;

II - Nomeação, admissão, contratação dos servidores a qualquer que seja sua categoria, a sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contexto;

III - Concessão e cassação de aposentadorias;

IV - Decretação de prisão administrativa;

V - Aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;

VI - Conservação de exploração de serviços públicos ou utilidade pública;

VII - Permissão de serviços públicos e título precário;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

XI - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 32º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação Hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão Administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 33º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da convivência dos servidores e serviços, frequentar cursos, estágios especiais de treinamento, etc.